



Diário Oficial Eletrônico

Ano V - Edição Nº 1103 | Aquidauana - MS | terça-feira, 18 de dezembro de 2018 - 6 Páginas

Lei Ordinária nº 2.307/2013

www.aquidauana.ms.gov.br

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	1
LEIS	1
DECRETOS	2
PORTARIAS	5
EXTRATOS	5
OUTROS	5
PODER LEGISLATIVO	6
PORTARIAS	6

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI ORDINÁRIA Nº 2.600/2018

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE FOMENTO COM A ENTIDADE QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal expressamente autorizado a, mediante formalização do competente “**TERMO DE FOMENTO**”, repassar ao **AQUIDAUANENSE FUTEBOL CLUBE**, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.814.085/0001-65, o valor limite de até R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), sob forma de cooperação financeira do Município para auxílio da entidade beneficiada, no atendimento de despesas referentes a realização de torneios de futebol profissional e amador, bem como custear a efetiva participação da entidade ora beneficiada na disputa de Campeonato Esportivos.

Art. 2.º - Os recursos serão repassados mediante Termo de Fomento e se submeterão à incondicional fiscalização do Poder Público Municipal, que inspecionará e garantirá o cumprimento das metas os objetivos do projeto, cabendo a entidade, no interregno máximo de 30 dias após o repasse do valor de que trata o art. 1.º, efetivamente prestar contas junto ao Poder Executivo, nos mesmos moldes e formas dispensadas e previstas na Lei Federal nº 13.019/2014.

§ 1.º - A não prestação de contas, total ou parcial, na forma determinada nesta Lei, acarretará a entidade beneficiada a perda do direito de recebimento da parcela subsequente, se houver, bem como a suspensão de realização de novo convênio, sem prejuízo de outras sanções, no que couber.

§ 2.º - A despeito do que prescreve o art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal, uma vez prestadas as contas, serão elas, após análise pelo setor competente do Poder Executivo, encaminhadas, no prazo de 15 (quinze) dias, à Câmara Municipal, no intuito de ser exercido o dever de fiscalização daquele órgão.

Art. 3.º - Os recursos serão liberados em observância à disposição orçamentária e financeira da Administração, cuja periodicidade não prejudique ou comprometa a execução do projeto.

Art. 4.º - A entidade beneficiada não poderá aplicar em bens patrimoniais qualquer valor repassado, devendo seguir rigorosamente o objeto delineado no art. 1.º desta Lei, assim como cumprirá todos os termos e condições estabelecidas no art. 5.º, sob pena de, assim não observando, arcar com as medidas administrativas e judiciais pertinentes.

Art. 5.º - O Município de Aquidauana não terá responsabilidade, na modalidade solidária ou subsidiária, por obrigações e encargos de ordem trabalhista, tributária, previdenciária ou outra contribuição de qualquer natureza, eventualmente decorrentes da aplicação dos recursos que serão repassados com base nesta Lei, assumindo a entidade beneficiada toda e qualquer responsabilidade quanto a esses encargos.

Art. 6.º - As obrigações da entidade beneficiada, no que tange à sua contraprestação pelos recursos recebidos, serão definidas pela Administração e reguladas através de Decreto Municipal.

Art. 7.º - A consecução dos objetivos da presente Lei necessária e obrigatoriamente dependerá e estará condicionada ao atendimento integral de todas as disposições e exigências constantes na Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 8.º - Ficam referendadas as despesas da entidade originadas de sua efetiva participação em Campeonatos Esportivos no ano de 2018, especificadas e desde que guardem relação com o disposto no art. 1.º, supra, contraídas anteriormente à presente Lei.

Art. 9.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 10 DE DEZEMBRO DE 2018.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Geral do Município

LEI ORDINÁRIA Nº 2.601/2018

“ALTERA A LEI Nº 2.276/2013 QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DISTRIBUIR CANETAS DE INSULINA REUTILIZÁVEIS E MATERIAIS NECESSÁRIOS A SUA APLICAÇÃO AOS PORTADORES DE DIABETES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Os artigos 1.º e 2.º da Lei nº 2.276/2013, de 28/05/2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a manter em caráter permanente a distribuição de fitas glicêmicas, de canetas reutilizáveis para aplicação de insulina análoga e dos materiais necessários a sua administração, dentre estes agulhas descartáveis, refs de insulina, lancetadores e lancetas.

Art. 2.º - É condição necessária para o recebimento dos materiais previstos no artigo 1.º, ser portador de diabetes mellitus insulino

Prefeito - **Odilon Ferraz Alvez Ribeiro**
Vice-Prefeita - **Selma Aparecida de A. Suleiman**
Procurador Geral - **Heber Seba Queiros**
Controlador Geral - **Edson Benicá**
Secretário Municipal de Governo - **Wezer Alves Rodrigues**
Secretário Municipal de Administração - **Euclides Nogueira Junior**
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos - **Archibald Joseph L.S.Macintyre**
Secretário Municipal de Produção e Meio Ambiente - **Roberto Valadares Santos**
Secretário Municipal de Assistência Social - **Marcos Ferreira C. De Castro**
Secretário Municipal de Saúde e Saneamento - **Eduardo Moraes Dos Santos**
Secretário Municipal de Educação - **Ivone Nemer De Arruda**
Secretário Municipal de Finanças - **Gustavo Estadulho Lucarelli**
Secretário Municipal de Planejamento e Urbanismo - **Ronaldo Ângelo De Almeida**
Diretor da Agência de Comunicação - **Alex Ercílio Cabreira De Melo**
Diretor da Fundação de Cultura - **Humberto Antonio Fleitas Torres**
Diretor da Fundação do Desporto - **Plínio Valejo De Goes**
Diretor Executivo do Procon - **Teodoro Nepomuceno Neto**
Diretor Presidente do AquidauaPrev - **Gilson Sebastião Menezes**



Diário Oficial Eletrônico do Município
Aquidauana - MS

Telefone: (67) 3240-1450

E-mail: publicacao@aquidauana.ms.gov.br

www.aquidauana.ms.gov.br



dependente, ser usuário do SUS e ou estejam cadastrados no Programa de Hipertensão e Diabetes.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrária e expressamente a Lei nº 2.577/2018, de 21 de agosto de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 10 DE DEZEMBRO DE 2018.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal

HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Geral do Município

DECRETOS

DECRETO MUNICIPAL N.º 191/2018

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO - PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS**, no uso de suas atribuições legais e em observância ao disposto no art. 70, incisos V e VII, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1.º - Exonerar, a pedido, **MAURO LUIZ BATISTA** do cargo de provimento em comissão de Secretário Municipal de Educação, Símbolo DGA-01.

Art. 2.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 18 de dezembro de 2018.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 18 de dezembro de 2018.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

DECRETO MUNICIPAL N.º 192/2018

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO - PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS**, no uso de suas atribuições legais e em observância ao disposto no art. 70, incisos V e VII, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1.º - Nomear **IVONE NEMER DE ARRUDA** no cargo de provimento em comissão de Secretária Municipal de Educação, Símbolo DGA-01.

Art. 2.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 18 de dezembro de 2018.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 18 de dezembro de 2018.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

DECRETO MUNICIPAL N.º 190/2018

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA E DO PATRIMÔNIO CULTURAL”.

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO - PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS**, no uso de suas atribuições legais e em observância ao disposto no art. 70, incisos V e VII, da Lei Orgânica Municipal e art. 27 da Lei 2.157, de 16.04.2010,

DECRETA:

Art. 1.º - Ficam nomeados para comporem o **CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA E DO PATRIMÔNIO CULTURAL**, os membros abaixo relacionados:

I – Presidente da Fundação de Cultura de Aquidauana:

HUMBERTO ANTONIO FLEITAS TORRES

II – Representantes da Secretaria Municipal de Educação:

TITULAR: REGINA ASPET ALEM

SUPLENTE: FLÁVIA DOS SANTOS FREITAS

III – Representantes da Secretaria Municipal de Produção e Meio Ambiente:

TITULAR: ROBERTO VALADARES DOS SANTOS

SUPLENTE: DENIS VARGAS DA ROCHA

IV – Representantes da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo:

TITULAR: ROSÂNGELA GONÇALVES CALVI

SUPLENTE: LIDIANE DA SILVA

V – Representantes docentes da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul – Campus de Aquidauana, do curso de História;

TITULAR: AGNALDO RODRIGUES GOMES

SUPLENTE: ANA PAULA SQUINELA

VI – Representantes do CREA/MS – Inspeção de Aquidauana:

TITULAR: JOSÉ MARIA DO NASCIMENTO

SUPLENTE: FRANCISCO EDUARDO TORRES

VII – Representantes indicado pelo Setor Artístico Cultural de Aquidauana:

TITULAR: ELAINE PEREIRA DE SOUZA

SUPLENTE: JOSÉ GOMES DE MELO NETO

§ 1.º- O Conselho Municipal de Cultura e do Patrimônio Cultural será presidido pelo Presidente da Fundação de Cultura de Aquidauana.

§ 2.º - O mandato dos membros titulares e respectivos suplentes nomeados será de 02(dois) anos, sendo permitida a recondução ao cargo por igual período.

Art. 2.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 14 de dezembro de 2018.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

DECRETO MUNICIPAL N.º 185/GAB/2018

“NOTIFICA DO LANÇAMENTO DE OFÍCIO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA E TAXA DE COLETA, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS RELATIVOS AO EXERCÍCIO DE 2019, DISPÕE SOBRE DESCONTOS, FORMA E PRAZOS DE PAGAMENTOS, CRITÉRIOS DE FIXAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL – **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, no uso de suas atribuições legais e em observância ao art. 70, VII, da Lei Orgânica Municipal e com base no Código Tributário Municipal;

DECRETA:

Art. 1.º - Ficam notificados do lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Coleta, Tratamento e Disposição Final de Resíduos Sólidos, do exercício de 2019, os proprietários dos imóveis, o titular do seu domínio útil, ou o seu possuidor a qualquer título, localizados na Zona Urbana, Urbanizável ou de Expansão Urbana do Município.





Art. 2.º - O lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU – reportar-se-á à data da ocorrência do fato gerador da obrigação, no dia 1º de janeiro de 2019.

Art. 3.º - A apuração da base de cálculo do Imposto Territorial Urbano, a vigorar no exercício de 2019, terá como base a Planta Genérica de Valores Imobiliários, conforme redação do Artigo 1º da Lei Complementar nº 060 de 19 de dezembro de 2016, e a tabela da construção civil terá reajuste de 10,8074 segundo a variação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM, de novembro/2017 a novembro/2018, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 4.º - O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU - para o exercício de 2019 será lançado, conforme o caso, da seguinte forma:

I – quota única; ou

II – parcelado em até 05 (cinco) vezes.

Art. 5.º - As datas de vencimento para o pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, lançado para o exercício de 2019, serão:

I – quota única ou primeira parcela, dia 10 de maio de 2019;

II – demais parcelas:

a) segunda parcela – dia 10 de junho de 2019;

b) terceira parcela – dia 10 de julho de 2019;

c) quarta parcela – dia 12 de agosto de 2019;

d) quinta parcela – dia 10 de setembro de 2019.

Art. 6.º - O valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 30,00 (trinta reais).

Art. 7.º - As parcelas não pagas nos respectivos vencimentos serão corrigidas monetariamente mediante aplicação de coeficientes de atualização, nos termos da legislação própria, desde o seu vencimento até a data de sua efetiva liquidação, e sofrerão acréscimos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa equivalente a 2% (dois por cento).

Art. 8.º - Na hipótese de parcelamento do imposto, não será admitido o pagamento de qualquer prestação sem que estejam quitadas todas as anteriores.

Art. 9.º - Para pagamento do IPTU/2019, os contribuintes terão os seguintes descontos:

I - desconto de 20% (vinte por cento) sobre o valor do imposto, para pagamento em parcela única, para os contribuintes que estejam adimplentes até 31/12/2018, com o tributo municipal;

II - desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor do imposto para pagamento em até 05 (cinco) parcelas, para os contribuintes que estejam adimplentes até 31/12/2018, com o tributo municipal;

Parágrafo único - os contribuintes que estão inadimplentes com o município, inscritos no livro da Dívida Ativa, não terão descontos no pagamento do IPTU/2019.

Art. 10 - Os contribuintes que já possuem a isenção do IPTU comprovada no cadastro fiscal, deverão se apresentar no Núcleo de Receitas, munidos com o cartão de identidade, para continuar a fazer jus à isenção prevista no ARTIGO 218 DO CTM.

Art. 11 - O imóvel residencial, que se constitua em única propriedade do contribuinte e cuja área não exceda 45m² (quarenta e cinco metros quadrados), será isento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, conforme art. 1º da Lei Complementar nº 065 de 27 de janeiro de 2017.

Art. 12 - Fica instituído documento próprio de arrecadação do Município, denominado “Carnês”, onde constará o termo de notificação, informações sobre o imóvel e valor do imposto e taxas.

Parágrafo único. Os pagamentos poderão ser efetuados nos bancos credenciados e Casas Lotéricas.

Art. 13 - A Taxa de Coleta, Tratamento e Disposição Final de Resíduos Sólidos, para os imóveis edificados será lançada mensalmente, de janeiro a dezembro de 2019, e será arrecadada pela empresa conveniada com o município de acordo com art. 8º da Lei Complementar nº 061/2016.

Art. 14 - Fica atualizada monetariamente pela variação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM, de novembro/2017 a novembro/2018 o valor de 10,8074%, a Taxa de Coleta, Tratamento e Disposição Final de Resíduos Sólidos Domiciliares, estabelecida pelo art. 6º Lei Complementar nº 061/2016, conforme anexo I deste Decreto.

Art. 15 - Toda e qualquer impugnação contra o lançamento do imposto e da taxa contidos neste decreto, poderá ser efetuada através de requerimento dirigido a Secretaria Municipal de Finanças, devidamente registrado no Protocolo, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da publicação deste Decreto.

Art. 16 - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Aquidauana/MS, 12 de Dezembro de 2018.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

GUSTAVO ESTADULHO LUCARELLI
Secretário Municipal de Finanças

DECRETO MUNICIPAL N.º 186/GAB/2018

“NOTIFICA DO LANÇAMENTO DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO, DE INSTALAÇÃO E DE FUNCIONAMENTO, TAXA DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA E HORÁRIO ESPECIAL, TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRA PARTICULAR E DE PARCELAMENTO DO SOLO PARA O EXERCÍCIO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL – **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, no uso de suas atribuições legais e em observância ao art. 70, VII, da Lei Orgânica Municipal e com base no Código Tributário Municipal;

DECRETA:

Art. 1.º - Ficam notificados do lançamento da Taxa de Fiscalização de Localização, de Instalação e de Funcionamento, Taxa de Fiscalização Sanitária e Horário Especial, Taxa de Fiscalização de Obra Particular e de Parcelamento do Solo para o exercício de 2019, os estabelecimentos agrícolas, pecuários, extrativistas, comerciais, industriais, energia elétrica, saneamento básico, telefonias, distribuidoras de gás industrial, prestadores de serviços de qualquer natureza, lazer, culturais, esportivos, profissionais, sociedades, associações, instituições de qualquer natureza, que pertençam a qualquer pessoa física ou jurídica, inclusive as que gozam de imunidade ou isenção tributária, estão sujeitas a licenciamento prévio do município, observado o disposto neste Decreto e no Código Tributário e demais legislações pertinentes.

Parágrafo único. O disposto neste Decreto aplica-se também ao exercício regular de atividades no interior de residências e em locais ocupados por estabelecimentos já licenciados, que pretendam exercer atividade diversa, assim como ao exercício transitório ou temporário de atividades.

Art. 2º - Os Alvarás serão expedidos após o deferimento e o pagamento das Taxas, quando for devida na forma do Código Tributário Municipal e condições:

§ 1º. As guias de recolhimento das taxas das empresas que já possuem licença de exercícios anteriores serão emitidas pelo Núcleo de Receitas mediante protocolo com requerimento de renovação das Taxas de Alvará de Localização e Funcionamento e Vigilância Sanitária, acompanhado do cartão do CNPJ atualizado e certificado de vistoria do Corpo de Bombeiros.

§ 2º. Em caso de Alvará de Licença para atividades eventuais com utilização de área pública, será devida também a Taxa de Licença





para Ocupação do Solo nas Vias e Logradouros Públicos, observado as disposições do CTM.

Art. 3.º - Os Alvarás conterão, entre outros, os seguintes elementos característicos:

I- nome da pessoa física ou jurídica licenciada;

II- endereço do estabelecimento;

III- atividades autorizadas;

IV- número de inscrição municipal;

V- número do CPF/MF ou CNPJ.

Art. 4.º - O requerimento inicial do Alvará será procedido pela apresentação de cópia dos documentos, Pessoa Jurídica e ou Pessoa Física, sendo:

I – Pessoa Jurídica: cartão do CNPJ, contrato social ou última alteração, documentos dos sócios, CPF, RG, comprovante de propriedade (certidão de matrícula atualizada) ou contrato de locação, certidão negativa de débito de IPTU do imóvel a ser ocupado pela empresa licenciada;

II- Pessoa Física: CPF, RG, comprovante de propriedade (certidão de matrícula atualizada) ou contrato de locação, certidão negativa de débito de IPTU do imóvel a ser ocupado pela Pessoa Física, licenciada.

Art. 5.º - A aprovação prévia do local, vistoria, medições serão efetuadas e deferidas ou indeferidas, pelos órgãos competentes da Fiscalização Tributária, Vigilância Sanitária e Obras e Postura quanto for o caso, que atuarão em conjunto.

§ 1.º O prazo de análise pela fiscalização para aprovação deverá ocorrer impreterivelmente em até 48 (quarenta e oito) horas do protocolo do requerimento.

§ 2.º No caso de haver insuficiência de dados cadastrais ou de informações de qualquer natureza sobre o imóvel, será realizada, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a vistoria do local, com vistas ao exame e a decisão do pedido, o qual obedecerá o prazo previsto no parágrafo anterior.

Art. 6.º - A base de cálculo das Taxas será determinada, para cada atividade, através de rateio, divisível e proporcional aplicado os valores por metro quadrado do estabelecimento em conformidade com o Anexo II do Código Tributário Municipal e será devida pelo período proporcional ao requerimento inicial, atualizados pela UFMA – Unidade Fiscal do Municipal de Aquidauana/MS, de 01º de janeiro de 2019.

Art. 7.º - O lançamento da Taxa de Fiscalização de Localização, de Instalação e de Funcionamento de Estabelecimento reportar-se-á à data da ocorrência do fato gerador da obrigação, no dia 1º de janeiro de 2019.

Art. 8.º - A Taxa será lançada em quota única com vencimento em 28 de fevereiro de 2019, com desconto de 10% (dez por cento) para pagamento a vista, para os contribuintes adimplentes com a Taxa.

Art. 9.º - As parcelas não pagas nos respectivos vencimentos serão corrigidas monetariamente mediante aplicação de coeficientes de atualização, nos termos da legislação própria, desde o seu vencimento até a data de sua efetiva liquidação, e sofrerão acréscimos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa equivalente a 2% (dois por cento).

Art. 10 - Todos os proprietários de casas noturnas, de salões de festas, bailes, boates, estádios, ginásios, auditórios, instituições financeiras, mercados, padarias, lanchonetes, restaurantes, açougues, depósitos de qualquer natureza, materiais de construção, instituição de ensino, hospitais, laboratórios, consultórios em geral, casas de espetáculos, parques de diversões e congêneres, bem como promotores de eventos de qualquer natureza, ou outras atividades considerada de alto risco conforme estabelece a Tabela 3 da Lei Estadual nº 4.335/2013, que envolva aglomeração de pessoas, deverão apresentar, o Alvará de Licença do Corpo de Bombeiro, junto ao requerimento de licenciamento do Alvará de Localização e

Funcionamento 2019, sob pena de cassação e interdição do local, conforme determina o art. 16 deste Decreto.

Art. 11 - Os pagamentos poderão ser efetuados nos bancos credenciados e casas lotéricas, através do documento próprio de arrecadação do Município, denominado “Carnês”, onde constarão as informações sobre o licenciado e valor das taxas.

Art. 12 - O original do Alvará concedido deve ser mantido em bom estado e em local visível e de fácil acesso à fiscalização.

Art. 13 - O Alvará será obrigatoriamente substituído quando houver qualquer alteração de suas características.

Parágrafo único. A modificação do Alvará deverá ser requerida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data em que ocorrer a alteração.

Art. 14 - O encerramento da atividade deverá ser comunicado ao Núcleo de Receitas, mediante requerimento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da ocorrência do fato.

Art. 15 - O não cumprimento das obrigações previstas neste Decreto sujeita o contribuinte à aplicação das penalidades previstas no CTM, inclusive interdição do estabelecimento, sem prejuízo do pagamento dos tributos e multas devidos.

Art. 16 - Compete ao Coordenador Tributário em conjunto com a Assessoria Jurídica determinar a cassação, interdição ou anulação do alvará dos estabelecimentos nos casos previstos neste Decreto.

Parágrafo único. O Alvará poderá ser cassado ou alterado *ex-officio*, mediante decisão fundamentada, quando assim exigir o interesse público, observando os dispostos do CTM.

Art. 17 - Toda e qualquer impugnação contra o lançamento das taxas, poderá ser efetuada através de requerimento dirigido ao Coordenador Tributário, devidamente registrado no protocolo, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da publicação deste Decreto.

Art. 18 - Este decreto entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Aquidauana/MS, 12 de Dezembro de 2018.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

GUSTAVO ESTADULHO LUCARELLI
Secretário Municipal de Finanças

DECRETO MUNICIPAL N.º 187/GAB/2018

“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO ART.612 DA LEI COMPLEMENTAR NO 017/2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL – **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, no uso de suas atribuições legais e em observância ao art. 70, VII, da Lei Orgânica Municipal e com base no Código Tributário Municipal;

DECRETA:

Art. 1.º - Notificam os contribuintes (pessoas físicas), empresas (pessoas jurídicas), inscritas no cadastro da Dívida Ativa do Município de Aquidauana/MS, que se encontram inadimplentes com os tributos municipais a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do crédito tributário corrigido até 31 de dezembro de 2018.

Art. 2.º O lançamento da multa será em 01 de janeiro de 2019, aplicado sobre o valor montante do débito inscrito até 31 de dezembro de 2018.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Aquidauana/MS, 12 de Dezembro de 2018.





ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

GUSTAVO ESTADULHO LUCARELLI
Secretário Municipal de Finanças

PORTARIAS

PORTARIA N.º 2076/2018

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO - PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS**, no uso de suas atribuições legais e em observância ao disposto no art. 70, incisos V e VII, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Exonerar, **IVONE NEMER DE ARRUDA** do cargo de provimento em comissão de Diretora Geral dos CMEI, Símbolo DEM-1, 40/h lotada na Secretaria Municipal de Educação, com efeito, a contar de 18 de dezembro de 2018.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 18 de dezembro de 2018.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

EXTRATOS

EXTRATO DE RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO EDIÇÃO 1024. SEXTA-FEIRA 17 DE AGOSTO DE 2018. EXTRATO DO TERMO ADITIVO 005 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 039/2.016 ONDE SE LÊ “VALOR GLOBAL DO CONTRATO PASSA A SER DE R\$ 667.533,48 (SEISCENTOS E SEXTENTA E SETE MIL, QUINHENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS), LEIA-SE “O VALOR GLOBAL DO CONTRATO PASSA A SER DE R\$ 543.733,34 (QUINHENTOS E QUARENTA E TRÊS MIL, SETECENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS) AQUIDAUANA 17 DE DEZEMBRO DE 2018.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2016 PREGÃO PRESENCIAL Nº009/2016

PARTES

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA - MS

Contratada: PAULO ANTONIO BASSO - ME

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto o reajuste de preço para reequilíbrio financeiro baseado no índice IGP-M – Índice Geral de Preços do Mercado entre junho/2017 e 11 de junho/2018 correspondente ao percentual de 4,2712% alterado valor mês.

Fica alterado o valor mês de R\$ **16.950,00** (dezesseis mil, novecentos e cinquenta reais) para R\$ **17.905,58** (dezessete mil novecentos e cinco reais e cinquenta e oito centavos).

Fica reservado o valor para a consecução do Termo Aditivo R\$ **107.433,48** (cento e sete mil, quatrocentos e trinta e três reais e quarenta e oito centavos).

o valor global do contrato passa a ser de R\$ **543.733,34** (quinhentos e quarenta e três mil, setecentos e trinta e três reais e trinta e quatro centavos)

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal 8.666/93.

ASSINANTES

Contratante: Contratante: Odilon Ferraz Alves Ribeiro – Prefeito Municipal

Contratada: Paulo Antônio Basso - ME – Rep Paulo Antônio Basso.

Aquidauana - MS, 07 de junho de 2018.

EXTRATO DE DISTRATO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 035/2018 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

DISTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA–MS/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO.

DISTRATADO(A): EVELLYN CRISTINA VIEIRA BARCELOS.

DISTRATO FORMALIZADO EM: 07.12.2018

ASSINATURAS: ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, EDUARDO MORAES DOS SANTOS E EVELLYN CRISTINA VIEIRA BARCELOS.

OUTROS

DELIBERAÇÃO CME/AQUIDAUANA/MS Nº 002, de 17 de dezembro de 2018

Autoriza o Funcionamento da Educação Infantil na Escola Especializada Mundo Feliz - Associação Pestalozzi, situada no Município de Aquidauana/MS.

A Presidente do Conselho Municipal de Educação no uso de suas atribuições legais e considerando o Parecer 003/2018, aprovado em sessão plenária extraordinária em 13 de dezembro de 2018 e o disposto no processo 046/2018,

DELIBERA:

Art. 1º Fica autorizado o funcionamento da Educação Infantil na Escola Especializada Mundo Feliz - Associação Pestalozzi, situada no município de Aquidauana/MS, pelo prazo de 05(cinco) anos, a partir de 1º janeiro de 2019.

Art. 2º Esta Deliberação após homologada pela Secretaria Municipal de Educação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aquidauana/MS, 17 de dezembro de 2018.

Profª Sheila Gonçalves Mendes Oliveira
Conselheira Presidente - CME de Aquidauana

HOMOLOGO
Em: 17/12/2018

MAURO LUIZ BATISTA
Secretário Municipal de Educação

DELIBERAÇÃO CME/AQUIDAUANA/MS Nº 004, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018.

Regularização de Vida Escolar da estudante Janaina Aquino Ferreira no 3º Ano do Ensino Fundamental no Centro de Atendimento Integral a Criança e do Adolescente - CAIC Antonio Pace, localizado no município de Aquidauana/MS.

A Presidente do Conselho Municipal de Educação de Aquidauana/MS, no uso de suas atribuições legais e considerando o Parecer 004/2018, aprovado em sessão plenária, em 17 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Regularizar a Vida Escolar da estudante Janaina Aquino Ferreira, no 3º Ano do Ensino Fundamental no Centro de Atendimento Integral a Criança e do Adolescente - CAIC Antonio Pace, localizado no município de Aquidauana/MS.

Art. 2º Esta deliberação após homologada pela Secretaria Municipal de Educação, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aquidauana/MS, 17 de dezembro de 2018

Sheila Gonçalves Mendes Oliveira
Conselheira Presidente – CME/AQUIDAUANA/MS

HOMOLOGO
Em 17/12/2018

MAURO LUIZ BATISTA
Secretário Municipal de Educação





PODER LEGISLATIVO

PORTARIAS

PORTARIA Nº 089/2018.

O VEREADOR SENHOR VALTER NEVES BARBOSA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

CONCEDER, a servidora Claudieni Cleto Eloi, cargo em Comissão de Assessora Parlamentar Especial III, do Quadro de Pessoal Commissionado, 30 dias de férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de fevereiro/2017 a fevereiro/2018, com efeitos retroativos a 03 de dezembro de 2018.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE Sala da Procuradoria Jurídica, Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, 17 de dezembro de 2018.


Vereador Valtter Neves

- Presidente da Câmara -

PORTARIA Nº 090/2018.

O VEREADOR SENHOR VALTER NEVES BARBOSA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

CONCEDER, ao servidor LUIZ EDUARDO RODRIGUES DOS REIS, Advogado, do Quadro de Pessoal Permanente deste Poder Legislativo Municipal, 30(trinta) dias de férias, relativa ao período aquisitivo setembro/2016 a setembro/2017, a partir de 02 de janeiro/2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE Sala da Procuradoria Jurídica, Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul. 17 de dezembro de 2018.


Vereador VALTER NEVES

- Presidente da Câmara -

PORTARIA Nº 091/2018.

O VEREADOR SENHOR VALTER NEVES BARBOSA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

CONCEDER, a servidora ANA MARIA DE SOUZA, Auxiliar de Serviços Gerais, do Quadro de Pessoal Permanente deste Poder Legislativo Municipal, 30 (trinta) dias de férias, relativa ao período aquisitivo agosto/2017 a agosto/2018, a partir de 02 de janeiro de 2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE Sala da Procuradoria Jurídica, Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, 17 de dezembro de 2018.


Vereador VALTER NEVES

- Presidente da Câmara -

